

ORDEM	NUMERO DE MATRICULA	NOME	AÇÃO JUDICIAL	NUP	DATA DA MATRICULA
8	20240226111103	MARLENE CALIXTO DE LIMA	0148423-90.2019.8.06.0001	10041.000520/2024-75	26/02/2024
9	20240224102734	MARIA JOSE JOSINO MENEZES DE OLIVEIRA	0216541-16.2022.8.06.0001	10041.001897/2023-61	24/02/2024
10	20240318160958	PEDRO FELIPE PEDREIRA ARAGÃO	0024683-90.2022.8.06.0001	10041.000564/2024-03	18/03/2024
11	20240226090157	RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS	3037461-07.2023.8.06.0001	13001.011147/2023-61	26/02/2024
12	20240224105437	RAISSA BATISTA CARNEIRO	0115619-69.2019.8.06.0001	13001.001069/2023-97	24/02/2024
13	20240226173023	RODRIGO FONTENELE BENTO	0134016-79.2019.8.06.0001	10041.000569/2024-28	26/02/2024
14	20240227142242	TIAGO DE SOUSA COSTA	0119744-80.2019.8.06.0001	10041.000520/2024-75	27/02/2024
15	20240410135832	VÂNIA RAFAELA DE OLIVEIRA LOBO	0251895-73.2020.8.06.0001	10061.014583/2024-71	10/04/2024

Fortaleza, 13 de maio de 2024.

Leonardo D' Almeida Couto Barreto - DPC PCCE  
DIRETOR-GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº483/2024 - AESP/CE** - NUP Nº10041.000985/2024-26 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substancial, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº10041.000873/2024-75; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº000123/2024/AESP/CE/CEMI, datada de 18 de março de 2024, através do NUP Nº10041.000985/2024-26 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº001/2022 - DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022. RESOLVE: **Desligar**, a partir de 27 de março de 2024, o **DISCENTE** abaixo discriminado do CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES - CFSD PM 2024 - (PERÍODO 21/02/2024 A 27/08/2024), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº001/2022 - DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	ERIAN DOS SANTOS RIBEIRO	20240226154942

Fortaleza, 13 de maio de 2024.

Leonardo D' Almeida Couto Barreto - DPC PCCE  
DIRETOR-GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº485/2024** - NUP: 10041.001718/2024-76 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, da Lei 14.629 de 26 de fevereiro de 2010, art. 5º do Decreto Estadual nº34.768 de 26 de maio de 2022, Portaria no 1929/2023- GS, RESOLVE **DESIGNAR** nos termos do inciso II do art. 5º combinado com o art. 9º do Decreto nº35.322/2023, de 24 de fevereiro de 2023, a servidora **SHEILIANE SALES LUZ**- Matrícula 300.124-5-3 a partir de 14 de maio de 2024 para função de Gestor da Unidade de Compras, da Academia Estadual de Segurança Pública. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

## SECRETARIA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO Nº01/2024**, de 08 de maio de 2024.

### APROVA O REGIMENTO INTERNO, ESTABELECEndo CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 35.466, de 19 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, na forma do Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladyson da Silva Viana

PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ

### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ CAPÍTULO I DO FÓRUM

#### Seção I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará foi instituído pelo Decreto nº 30.465, de 14 de março de 2011, com nova redação conferida pelo Decreto nº 35.466, de 19 de maio de 2023, como instância governamental estadual, presidido e secretariado pela Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET.

Art. 2º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará, vinculado à Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET terá seu funcionamento regido por este instrumento.

#### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará será composto por um representante titular e um suplente, designados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET;

II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - SDE;

III - Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC;

IV - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - SECITECE;

V - Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG;

VI - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ;

VII - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR;

VIII - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT;

IX - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará - SCIDADES;

X - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

XI - Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - ADECE;

XII - Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;

XIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE;

XIV - Conselho Regional de Contabilidade - CRC/CE

XV - Conselho Regional de Administração - CRA/CE;

XVI - Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FEMICRO;



- XVII - Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas - FECEMPE;  
 XVIII - Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;  
 XIX - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;  
 XX - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará - FCDL;  
 XXI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;  
 XXII - Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;  
 XXIII - Frente Parlamentar de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;  
 XXIV - Banco do Brasil S.A - BB;  
 XXV - Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB;  
 XXVI - Caixa Econômica Federal - CEF;  
 XXVII - Comissão de Comércio Exterior/Correios – CCE;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria Técnica, quando necessário, convidará para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes de órgãos, instituições públicas e privadas não integrantes do Fórum, para tratar de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos

§ 4º O ato legal de designação dos representantes do Fórum deverá conter o nome completo, a indicação do órgão, entidade e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Fórum, os seus representantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, e não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET, e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º O mandato dos representantes tem caráter institucional, facultado aos respectivos órgãos e entidades as suas substituições.

§ 7º A substituição de representante deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da reunião subsequente, ao Presidente do Fórum, que a encaminhará para designação.

§ 8º Na hipótese de substituição de representante com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, a partir da publicação do ato de designação.

### Seção III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará o exercício das seguintes atividades:

I – Articular e promover, em conjunto com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Estado do Ceará;

II - Propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais, federais, estaduais e municipais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e representação, que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no Estado, inclusive no campo da legislação, sugerindo atos e medidas necessários;

V - Promover as ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - Integrar o Fórum Permanente Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VII - Propor estudos, analisar instrumentos legislativos e orientações complementares que visem aperfeiçoar o Fórum;

VIII - Propor diretrizes para a elaboração dos planos, programas, projetos e ações sobre políticas públicas de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, com base em informações conjunturais e prospectivas das situações política, econômica e social do Estado;

IX - Promover a discussão sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos na sua área de competência;

X - Encaminhar assuntos e propostas que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte; e,

XI - Discutir e propor sobre mudanças legislativas municipais e estaduais com participações em comissões da câmara legislativas sobre as pautas pertinentes ao MEI, ME e EPP

### Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente do Fórum exercer as seguintes funções:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as sessões plenárias do Fórum, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate e conceder vista de matéria constante de pauta;

III - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Fórum;

IV - Decidir, “ad referendum” do Fórum, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos demais representantes;

V - Expedir e acompanhar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas atinentes à matéria;

VII - Comunicar aos representantes dos órgãos e entidades do Fórum a data, a hora e o local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas; e,

VIII - Representar o Fórum nas atividades que se fizerem necessário, inclusive nas representações jurídicas, podendo delegá-la a um dos demais representantes.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VII, deste artigo, será submetida à homologação do Fórum, na primeira reunião subsequente.

§ 2º Aos representantes suplentes compete substituir os seus respectivos titulares em suas atribuições, ausências e impedimentos.

### Seção V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, em observância ao calendário previamente aprovado; e,

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela vontade expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus representantes titulares ou suplentes, desde que devidamente fundamentada.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum serão iniciadas com o quórum mínimo da metade mais um de seus representantes, e serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de modo a garantir a participação de representantes de cada órgão e entidade.

Parágrafo único: Os representantes do Fórum deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis das reuniões ordinárias e extraordinárias, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 8º As deliberações do Fórum deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos sob a forma de Resolução, em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Fórum, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Técnica para efeito de consulta e disponibilizadas no site da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET.

Art. 9º As reuniões do Fórum deverão obedecer à seguinte ordem:

I - Verificação de quórum regimental;

II - Aprovação da ata da sessão anterior, encaminhada via e-mail em formato digital;

III - Ordem do dia; e,

IV - Assuntos gerais.

§ 1º Por requerimento de qualquer dos representantes do Fórum, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

§ 2º As questões de ordem poderão ser suscitadas por qualquer representante, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pela Presidência.

Art. 10 Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Presidência.

§ 1º Terão direito a voto todos os representantes ou seus suplentes, quando estiverem representando os titulares, cabendo à Presidência, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.



§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 Após cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Técnica, devendo ser disponibilizada para todos os representantes do Fórum, em até 20 (vinte) dias úteis, contados após a reunião, e submetida à aprovação na reunião subsequente.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

### Seção I

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará está estruturado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Técnica;
- IV - Comitês Temáticos.

Art. 13 Caberá ao Plenário opinar e decidir sobre matérias incluídas na área de atribuição do Fórum, podendo, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas ou entidades que julgar convenientes à propriedade de suas deliberações.

§ 1º O Plenário é a instância gestora do Fórum, cabendo se pronunciar sobre qualquer alteração do seu Regimento Interno.

§ 2º Qualquer representante do Fórum poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar à pauta na reunião seguinte, ou, dependendo da urgência, em reunião extraordinária.

Art. 14 O Fórum contará com uma Secretaria Técnica para apoio institucional e suporte técnico-administrativo, necessários ao seu regular funcionamento e à sua adequada manutenção.

Art. 15 O Fórum terá Comitês Temáticos, com a finalidade de discutir, analisar, avaliar e propor iniciativas específicas, podendo constituir, por consenso, grupos de trabalho e comissões técnicas para subsidiar e auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 16 O Fórum poderá, por consenso, instituir Comitês Temáticos, com a finalidade de discutir, analisar, avaliar e propor iniciativas específicas.

§ 1º O Comitê Temático será composto por profissionais dos órgãos e entidades representados, designados pelo Presidente do Fórum.

§ 2º A instituição de Comitê Temático dar-se-á por Resolução do Presidente do Fórum, que determinará a sua constituição, coordenação, objetivo e forma de funcionamento, considerando-se a expertise dos integrantes.

### Seção II

#### Das Atribuições

Art. 17 O Plenário do Fórum, por meio de seus representantes, tem as seguintes atribuições:

- I - Apresentar estudos e subsídios a anteprojetos, projetos de lei e normativos que versem sobre temas pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte;
  - II - Zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo Fórum e sugerir medidas para avanços na modernização e democratização das informações acerca de assuntos de interesse das microempresas e empresas de pequeno porte;
  - III - Decidir pela constituição de Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, caso julgue necessário;
  - IV - Compor Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, quando assim indicados;
  - V - Participar das reuniões do Fórum, regular e ativamente, debater e opinar sobre as matérias em exame no Plenário, nos Comitês Temáticos, grupos de trabalho ou comissões técnicas, para os quais forem designados, procurando contribuir, de forma objetiva e concreta, para a efetiva implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno (Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores);
  - VI - Encaminhar à Secretaria Técnica quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à discussão do Fórum;
  - VII - Solicitar à Presidência, à Secretaria Técnica, aos Comitês Temáticos e demais representantes do Fórum, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
  - VIII - Confirmar participação nas sessões plenárias com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização;
  - IX - Justificar, formalmente, ausência do órgão ou entidade nas reuniões do Fórum, comunicando à Secretaria Técnica do Fórum, em tempo hábil, após convocação, casos de impedimento de participação;
  - X - Pedir vista de matéria submetida ao Plenário ou solicitar a retirada de item da pauta, quando entender necessário, os quais deverão ser reincluídos para deliberação na reunião subsequente;
  - XI - Participar das decisões discutidas em Plenário e das deliberações oriundas do Fórum, divulgando os objetivos desejados e os resultados pretendidos, em ocasiões possíveis, no âmbito de seus órgãos e entidades; e, XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- § 1º Após 02 (dois) ausências consecutivas ou 03 (três) ausências intercaladas, dentro do ano civil, sem justificativa dos representantes institucionais às reuniões convocadas pela Presidência, darão ensejo a pedido de substituição dos mesmos ao órgão ou entidade por eles representado.
- § 2º Caso não haja manifestação do órgão ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias, o assunto será levado à discussão na próxima reunião do Fórum, que deliberará e proporá substituição à esta representação.
- § 3º Considerando a necessidade para o bom andamento dos trabalhos, no âmbito das políticas objetivadas, o Fórum poderá convidar integrantes do Poder Público, órgãos e entidades, organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, na condição de convidados, sem direito a voto.

### Seção III

#### Da Secretaria Técnica

Art. 18 Cabe à Secretaria Técnica do Fórum os seguintes encargos:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas do Fórum;
- II - Preparar as pautas, organizar e secretariar as reuniões do Fórum;
- III - Agendar as reuniões do Fórum e encaminhar a seus representantes os documentos a serem analisados;
- IV - Expedir ato de convocação para reuniões do Fórum por determinação do Presidente;
- V - Secretariar as reuniões plenárias do Fórum, lavrando e assinando as respectivas atas;
- VI - Encaminhar aos órgãos e entidades representados no Fórum cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Fórum no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET;
- VIII - Disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, relatórios, planos de trabalho e deliberações do Fórum, mediante a elaboração de atas e resoluções;
- IX - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento das ações do Fórum;
- X - Orientar os representantes dos órgãos e entidades, promovendo o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Fórum;
- XI - Promover a cooperação entre a Secretaria Técnica e as demais instâncias do Fórum: Plenário, Presidência e Comitês Temáticos;
- XII - Prestar assistência direta à Presidência, acompanhando a gestão e a implementação das deliberações do Fórum, nos assuntos referentes à sua competência, executando outras atividades que lhe sejam atribuídas; e, XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19 Integram a Secretaria Técnica do Fórum:

I - Secretário Executivo, a ser designado, formalmente, para a respectiva função pela Presidência, após aprovação pelo Plenário do Fórum, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no site da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET; e, II - Profissionais a serem indicados pelos órgãos e entidades representados que compõem o Fórum, conforme a necessidade requerida.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar, fazer e executar as atividades da Secretaria Técnica, observando as diretrizes da Presidência do Fórum, cabendo-lhe a realização de tarefas técnico-administrativas.

### Seção IV

#### Dos Comitês Temáticos

Art. 20 O Fórum será sistematizado por meio da constituição dos seguintes Comitês Temáticos:

- I - Regulamentação e Simplificação; (sugestão de detalhamento: de cada comitê, abordando objetivos)
- II - Acesso a Mercados;
- III - Tecnologia e Inovação;
- IV - Investimento, Financiamento e Crédito;
- V - Educação e Cultura Empreendedora; e,
- VI - Política de Apoio ao Microempreendedor Individual.

§ 1º Os Comitês Temáticos serão compostos por representantes escolhidos dentre os que compõem o Fórum, por deliberação tomada nas reuniões.

§ 2º Para cada Comitê Temático será definido um Coordenador para a direção, acompanhamento e prestação de contas de suas atividades nas reuniões do Fórum.

§ 3º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões sempre que convocados pela Secretaria Técnica do Fórum.

§ 4º Quando necessário, poderão ser instituídos grupos de trabalho, vinculados aos Comitês Temáticos, com prazo de funcionamento previamente estabelecido, para tratar de temas específicos, cabendo à Secretaria Técnica do Fórum definir e convocar seus participantes, sem direito a voto, convidados dentre representantes de órgãos públicos, privados e/ou especialistas que detenham notório conhecimento dos assuntos pertinentes.



§ 5º Sempre que necessário, poderão ser criados novos Comitês Temáticos, que iniciarão suas atividades após aprovação pelo Plenário do Fórum.

Art. 21 Cabe ao Coordenador de Comitê Temático:

I - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê Temático;

II - Receber e opinar sobre consultas e propostas;

III - Solicitar à Secretaria Técnica e aos demais integrantes do Comitê Temático, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV - Definir a pauta das reuniões e encaminhá-la, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização, aos participantes do Comitê Temático; e,

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 22 Cabe aos integrantes do Comitê Temático:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo Fórum e sugerir medidas para avanços na área de atuação específica do Comitê Temático;

II - Opinar sobre assuntos encaminhados pelo Coordenador do Comitê Temático;

III - Comparecer às reuniões, debater e manifestar-se sobre as matérias em exame e participar das decisões do Comitê Temático;

IV - Encaminhar ao Coordenador do Comitê Temático matérias que tenha interesse em submeter à discussão plenária do Fórum; e,

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### Seção V

#### Das Manifestações, Recomendações e Deliberações.

Art. 23 Os representantes poderão apresentar manifestação escrita ou oral acerca dos temas submetidos a qualquer uma das instâncias do Fórum: Plenário, Presidência, Secretaria Técnica e Comitês Temáticos.

Parágrafo único: A manifestação escrita deverá conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico, justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais que comporão anexos.

Art. 24 O Fórum poderá expedir recomendações sobre assuntos de sua competência, além de deliberações emanadas do Plenário, que serão objeto de resoluções.

Art. 25 As decisões, no âmbito do Plenário e dos Comitês Temáticos, dar-se-ão pelo consenso, sendo facultado o registro de posições convergentes e divergentes dos órgãos e entidades que compõem o Fórum.

### CAPÍTULO III

#### DO APOIO À GESTÃO

Art. 26 Cabe ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET, adotar as providências formais para o funcionamento, a manutenção e a gestão do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará.

Art. 27 Os recursos técnicos e materiais disponibilizados, os serviços de secretariado ao seu Presidente, a instrução dos procedimentos e a assistência aos demais representantes do Fórum, serão providos e prestados por servidores do quadro da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará - SET, que compõem a Secretaria Técnica do Fórum, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º O apoio técnico e o suporte administrativo necessário para a constituição, organização e estruturação dos Comitês Temáticos ficará a cargo da Secretaria Técnica do Fórum.

§ 2º O Secretário Executivo submeterá à Presidência do Fórum o quantitativo de profissionais necessários à plena execução dos trabalhos da Secretaria Técnica.

Art. 28 O Fórum poderá criar grupos de trabalho e comissões técnicas para assessoramento as suas instâncias nos assuntos de sua competência.

Art. 29 As funções de representantes titulares e suplentes, de profissionais de órgãos e entidades, de componentes de Comitês Temáticos ou de integrantes de comissões técnicas e grupos de trabalho e, ainda, de servidores públicos, em nenhuma hipótese, serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único: As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades regulares e eventuais do Fórum e de suas instâncias constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 São princípios norteadores do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará:

I - Propugnar pelo efetivo cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Federal nº 123/2006) e do Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 15.306/2013) e alterações subsequentes;

II - Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos, entidades e instituições que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Estado do Ceará;

III - Compartilhar informações e difundir experiências entre os participantes do Fórum; e,

IV - Atuar com ética, honestidade, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança e respeito.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, preliminarmente, pelo Presidente do Fórum em conjunto com os demais representantes, com efeitos válidos até que o Plenário delibere sobre a matéria.

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos representantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2024.

Vladyson da Silva Viana

PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CEARÁ

### SECRETARIA DO TURISMO

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **ÍCONE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.850.883/0001-80; V - ENDEREÇO: Rua Monsenhor Bruno, 2500 - Aldeota - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tudo em conformidade com o processo NUP: 36001.000525/2024-68, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº12/2021**, por mais 12 (doze) meses.; IX - VALOR GLOBAL: Em decorrência da prorrogação por mais 12 (doze) meses, o valor global do contrato permanecerá na monta de R\$ 239.998,92 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá à conta de recursos do Tesouro Estadual, com a dotação orçamentária, a seguir: 36100005.23.695.281.20988.03.339039.1.500.9100000.0, e intenção de gastos nº 1313912000.; X - DA VIGÊNCIA: Através deste Termo Aditivo, o prazo de vigência do Contrato nº 12/2022 será até 18 de junho de 2025, dada a presente prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de junho de 2024.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 10 de maio de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo) e Elpidio Brígido Filho (Ícone Elevadores Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins  
COORDENADOR - ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Cláusula Quinta, subitem 5.2. do Contrato nº 36/2022, Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD 2024/2024, registrada no MTE com o número 000392/2024, tudo em conformidade com o processo nº 36001.000549/2024-17, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Repactuação Financeira do Contrato nº36/2022**, tendo em vista a realização da Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD 2024/2024, que estabeleceu como data-base para as categorias profissionais trabalhadores em processamento de dados, serviços de informática e similares, o dia 1º de janeiro de 2024, de acordo com a Cláusula Primeira do referido instrumento, assegurando o reajuste do piso salarial, vale-alimentação e cesta básica dos empregados que compõem as referidas categorias profissionais, conforme análise e planilha COSET/SEPLAG, págs. 045/047.; IX - VALOR GLOBAL: Em decorrência da repactuação financeira o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 46.108,06 (quarenta e seis mil, cento e oito reais e seis centavos), conforme análise técnica realizada pela COSET/SEPLAG, págs. 045/047.; X - DA REMISSÃO: A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão do

